



# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, PRÁTICAS ABUSIVAS DE OFERTAS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

**Fevereiro/2019**

DOCUMENTO DE ACESSO PÚBLICO

Este Manual/Política foi elaborado pela ATIVA com fins meramente informativos. É proibida a reprodução total ou parcial deste documento, de qualquer forma ou por qualquer meio.

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO – ABRANGÊNCIA .....	2
1. OBJETIVO .....	3
2. CONCEITO .....	4
3. REGULAMENTAÇÃO .....	5
4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES .....	6
5. AÇÕES DE PREVENÇÃO .....	9
5.1. CONHEÇA SEU CLIENTE – “ <i>KNOW YOUR CLIENT – KYC</i> ” .....	10
5.2. TESTES DE CADASTRO .....	14
5.3. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – “ <i>KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE</i> ” .....	15
5.4. CONHEÇA SEU PARCEIRO – “ <i>KNOW YOUR PARTNER – KYP</i> ” .....	15
6. CONTROLE E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES .....	17
7. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AOS ORGÃOS COMPETENTES.....	19
8. TREINAMENTO .....	20
9. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21

## INTRODUÇÃO – ABRANGÊNCIA

---

A presente Política dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados pela Ativa Investimentos S.A Corretora de Títulos, Câmbio e Valores [**“ATIVA INVESTIMENTOS”**] e Ativa Wealth Management Gestão de Investimentos Ltda. [**“ATIVA WM”**], (em conjunto, **“ATIVA”**), no que tange a atuação de todos os Diretores, funcionários, gerentes e estagiários que tenham vínculo empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos [**“COLABORADORES”**], no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e financiamento do terrorismo para os ilícitos de que trata a Lei nº 9.613/1998 e demais normativos sobre o tema.

Pelo presente documento também fica instituído o programa de Prevenção a Práticas abusivas de ofertas, no que tange a observância e monitoração de manipulação de mercado, criação de condições artificiais de ofertas, práticas não equitativas de negociação, *front running* e *insider trading*.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de Compliance.

## 1. OBJETIVO

---

A Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro, práticas abusivas de ofertas e Financiamento ao Terrorismo ("Política") tem como principais objetivos:

- Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da ATIVA e do mercado financeiro e de capitais;
- Determinar a estrutura organizacional reforçando o compromisso da ATIVA em cumprir as leis e regulamentos de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e práticas abusivas de ofertas, identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime;
- Enfatizar a importância de conhecer os clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas;
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e autoridades regulatórias e autorregulatórias; e
- Definir Programa de Treinamento dos Colaboradores.

A ATIVA visa a cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas aos temas abordados, a fim de não ser utilizado inadvertidamente, na qualidade de instituição financeira, como intermediária em algum processo tendente à Lavagem de Dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou manipulação de mercado.

Com efeito, o que se pretende é a manutenção da integridade e bom funcionamento do mercado com a garantia de proteção ao Investidor, justa formação de preços, transparência, prevenção de conflito de interesses, prevenção à lavagem de dinheiro e simetria informacional.

## 2. CONCEITO

---

### 2.1. Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

(i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;

(ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;

(iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

### 2.2. Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de "fachada".

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

### **2.3. Práticas Abusivas de Ofertas**

Práticas abusivas de oferta estão definidas na Instrução CVM nº 08/76 que veda os participantes do mercado de valores mobiliários de agir e negociar com a intenção de:

- a) Criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários que vise, em decorrência de negociações, alterar o fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- b) Manipular preços com a utilização de artifício destinado a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros a compra ou venda desse ativo;
- c) Realizar Operações Fraudulentas com a intenção de induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial; e
- d) Realizar práticas não equitativas que coloquem em posição de desequilíbrio ou desigualdade os participantes da operação.

## **3. REGULAMENTAÇÃO**

O arcabouço normativo brasileiro do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("PLDFT") está em consonância com a legislação internacional, sendo o Brasil signatário dos principais compromissos internacionais com relação ao tema.

A principal norma disciplinadora do mercado financeiro no que tange ao assunto é a Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro no cometimento de tais práticas e que instituiu o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. O referido normativo sofreu alteração pela Lei 12.683/12 que trouxe importantes avanços ao combate as práticas de prevenção dos crimes previstos.

No tocante a sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, a Instrução CVM nº 301/99, alterada pelas Instruções CVM nº 463/08 e CVM nº 505/11 que dispõem sobre a identificação, cadastro,

registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Além dos normativos acima destacados, a ATIVA baseia seu programa de combate a operações ilícitas, nas seguintes regulamentações:

- BACEN Circular nº 3461/09- Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- BACEN Carta-Circular nº 3430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
- BACEN Carta Circular 3542/12 – Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9613/98;
- BACEN Carta Circular 3342/08 - Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

## 4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

---

Todos os Colaboradores notadamente dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de PLDFT.

As posições adiante apontadas são identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa.

### 4.1. Diretoria

A Diretoria Executiva é patrocinadora da Política, sendo responsável por assegurar que o programa receba suporte adequado. A responsabilidade efetiva pelo cumprimento das disposições desta Política cabe ao gestor da correspondente área.

Cabe, ainda, ao referidos Diretores determinar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente Política, nas normas de controles internos da Corretora, nas

normas emanadas dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação, ademais das melhores práticas aplicáveis.

O Diretor responsável pela Instrução CVM 301/99 e perante o Banco Central é também o Diretor responsável pela área de Compliance e Cadastro.

#### **4.2. Compliance**

- Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- Atualizar as informações contidas neste manual, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de PLDFT;
- Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas comunicadas à Gestão;
- Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da Ativa;
- Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Sanitização periódica da base de clientes em listas restritivas;
- Sanitização da base de clientes em lista PEP (semestral em anos posteriores aos anos eleitorais e anuais nos demais anos).
- Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLDFT;

#### **4.3. Auditoria Interna**

A Auditoria Interna é terceirizada e realizada pela PremiumBravo Auditores. É responsável por revisar e avaliar, anualmente, a eficiência quanto à implementação e os controles da Política.

#### **4.4. Área de Cadastro**

É de responsabilidade do departamento de cadastro o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos na Política de Regras e Procedimentos do departamento de Cadastro ("Cadastro"), com especial atenção para:

- Identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, Endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento. E sua respectiva distribuição percentual (%) dentre à composição de sua estrutura acionária;
- Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- Atualização do Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- Consultas ao Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- Identificação de Clientes PEP, Clientes que residem em região de fronteira, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de Compliance.

#### **4.5. Operadores e Comerciais**

Devem observar os aspectos voltados à Política de PLD e o cumprimento das normas especialmente à vista da atividade de captação, intermediação e negociação, adotando as melhores práticas no que tange ao processo - Conheça seu cliente ("KYC"), e, ainda, comunicar à área de Compliance as atividades consideradas suspeitas, sendo a supervisão das áreas de responsabilidade do respectivo Diretor.

Quanto ao monitoramento das operações e aos procedimentos relativos ao KYC, operadores e assessores comerciais, na qualidade de Colaboradores da Corretora, e, ainda, o correspondente Diretor responsável, devem atender de forma consistente aos requisitos do procedimento referente ao processo adotado pela Corretora, juntamente com a área de Cadastro e de Atendimento.

#### **4.6. Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro**

Responsável pela aprovação / revisão da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e adicionalmente, avaliar casos de indícios de lavagem de dinheiro que foram objeto de comunicação ao COAF e realizar a ratificação das ocorrências comunicadas.

O Comitê deverá ainda deliberar sobre os procedimentos de PLDFT em andamento e recomendar ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades da Corretora.

#### **4.7. Recursos Humanos**

Responsável por adotar os controles quanto ao conhecimento dos Colaboradores no início de suas atividades na Corretora, bem como certificar-se de que todos os Colaboradores fizeram o treinamento anual do Programa de PLD.

#### **4.8. Tecnologia da Informação**

Responsável por garantir que os sistemas da Corretora estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

#### **4.9. Demais Colaboradores**

Devem reportar, de imediato, ao Compliance, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao Cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

## **5. AÇÕES DE PREVENÇÃO**

---

Todo o procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro tem início no cadastro de clientes. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cliente devem ser revisadas periodicamente com a atualização das informações cadastrais em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas destaca-se:

- **Procedimentos de “Conheça Seu Cliente”, “Conheça Seu Funcionário” e “Conheça seu Parceiro” listados nesta Política;**
- **Investimentos em Treinamento de Pessoal;**
- **Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas; e**
- **Procedimentos de consulta prévia à área de Compliance, por parte dos Gerentes Comerciais, sobre clientes novos e/ou operações novas.**

A comunicação entre a área de Compliance e a Diretoria e/ou Comitê de PLDFT da ATIVA é feita de forma dinâmica, no sentido de acelerar processos decisórios, principalmente se houver em pauta, situações mencionadas nos dois últimos tópicos acima.

Conforme estabelecido nesta Política, a ATIVA não desenvolve relacionamento com “Bancos de Fachada”, nem com clientes que não possuam um endereço permanente ou realizem atividades em um país sob sanções econômicas ou outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos.

A Corretora também não estabelece negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham comprovado envolvimento em fraudes e crimes financeiros, nem com pessoas físicas ou jurídicas cuja identificação não possa ser confirmada, ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes.

As ferramentas de monitoramento oferecem à ATIVA pleno controle de suas atividades, permitindo que quaisquer operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para a devida comunicação aos órgãos competentes e atendimento da legislação em vigor.

### 5.1. CONHEÇA SEU CLIENTE – “*KNOW YOUR CLIENT – KYC*”

---

Trata-se de recomendação do Comitê de Basileia em que as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes.

Como forma de atender a essa recomendação a Ativa estabelece, no processo de aceitação do Cliente, não manter vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosas, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade

das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

Conhecer o próprio cliente é um elemento crítico na administração de riscos e a adequação de uma Política a respeito auxilia a proteger a reputação e a integridade das instituições e do mercado financeiro, sendo essencial que os Colaboradores da Ativa Investimentos obtenham conhecimento suficiente sobre os clientes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras instituições de caráter idôneo, financeiras ou não financeiras.

Em conformidade com as boas práticas de mercado, e em atendimento aos regulamentos internos do mercado financeiro, a Corretora realiza diversos procedimentos relacionados ao processo de KYC, que contempla procedimentos e políticas internas relacionadas à aceitação e cadastramento de clientes que são praticados por todas as áreas geradoras de riscos da Ativa.

Para fins da Circular nº 3461 do Banco Central, a ATIVA considera todos os seus clientes como “Permanentes”.

Antes de iniciar suas operações com a Ativa Investimentos, o Cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, como: a) Ficha Cadastral e Contrato de Intermediação; b) contratos aplicáveis de acordo com produtos, e/ou serviços contratados; e c) cópias de documentos cadastrais comprobatórios, tais quais, mas não se limitando a: identidade, CPF e comprovante de residência e demais documentos pertinentes, a critério da Corretora.

A identificação do beneficiário final de Pessoa Jurídica de capital fechado é realizada por meio do preenchimento da Ficha Cadastral. A área de Cadastro realiza a conferência dessas informações por meio do Contrato Social disponibilizado pelo cliente. A aprovação do cadastro ocorre apenas mediante a checagem desses dados e a identificação completa dos beneficiários finais. A definição de beneficiário final utilizada para a obtenção dos dados cadastrais é considerada conforme regulamentação vigente, sendo hoje a Instrução Normativa nº 1634 da Receita Federal.

Para clientes Pessoa Física é adotado processo alternativo de cadastro de forma que toda a validação de dados cadastrais é realizada eletronicamente e automaticamente por meio de integrações com *bureaus* de dados. O sistema utilizado foi desenvolvido pela B2E Group.

As fichas cadastrais dos Clientes ativos devem ser atualizadas em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

Todos os clientes são submetidos a análise de listas restritivas: (i) Lista de Sanções, onde consta nomes de pessoas físicas (incluindo suspeitos, acusados, condenados, ou foragidos) e jurídicas, países, governos e seus agentes, organizações criminosas, terroristas, traficantes, ou que tenham algum tipo de embargo comercial e econômico; e (ii) Lista de Mídias Negativas, em que consta uma extensiva base de perfis que foram vinculados a atividades ilícitas; e (iii) Lista de Pessoas Politicamente Expostas, onde constam as pessoas definidas como PEP e seus relacionados na forma da regulamentação vigente.

Periodicamente a base de clientes ativos é submetida às listas restritivas discriminadas acima por meio de sistema da B2E Group. Os resultados apresentados são avaliados pelos analistas de Compliance que classificam as ocorrências como "False Positive" (falso positivo) ou "True Match" (identificação positiva). Em caso de uma análise suscitar dúvidas com relação ao *status*, o caso poderá ser escalado para o Superior de Compliance que decidirá sobre o arquivamento ou classificação positiva - "True Match".

Por sua vez, a Auditoria Interna efetua verificações periódicas, por amostragem, com vistas a identificar a adequação do cadastramento do cliente aos procedimentos internos da Corretora por meio de testes anuais de verificação, conforme determina a Carta Circular 3.461/99 e alterações posteriores, publicada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), bem como para o monitoramento de PLDFT, conforme citação da Instrução CVM 301/99 e alterações posteriores.

Qualquer situação de atipicidade no comportamento operacional do cliente quando identificado pelo assessor responsável deverá ser comunicada imediatamente à área de Compliance.

#### **5.1.1. Processo de Diligência Reforçada – Pessoas com Monitoramento Especial [PME]**

Os Colaboradores ligados às áreas de cadastro e captação de clientes devem dispensar atenção especial em relação aos clientes identificados como de alta sensibilidade, sendo estes classificados:

- (i) Pessoas Politicamente Expostas;
- (ii) Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;
- (iii) Lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas, ONGs;

(iv) Clientes que residam ou estejam sediados no exterior, em municípios brasileiros de fronteira e na tríplice fronteira de Foz do Iguaçu;

(v) Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro;

(vi) Clientes que residam, estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países de tributação favorecida (paraísos fiscais).

### **5.1.2. Pessoas Politicamente Expostas (ICVM 301/99)**

São consideradas pessoas politicamente expostas [PEPs] aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

O cliente, no início do relacionamento com a Ativa Investimentos, deve autodeclarar sua situação como pessoa politicamente exposta. Adicionalmente, a Ativa Investimentos dispõe de lista de PEPs, elaborada por empresa privada. A consulta é realizada automaticamente na entrada do Cliente na Corretora (lista disponibilizada pelo sistema PEP da Serasa) e no mínimo anualmente para os demais Clientes (sanitização realizada pelo sistema Accuity, da Fircosoft).

### **5.1.3. Países que merecem especial atenção [Países Sensíveis]**

De acordo com GAFI e os órgãos reguladores internos, há países que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados no tocante à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, o que torna tais locais mais propensos à prática de lavagem de dinheiro.

O objetivo da Corretora não é inibir negócios legítimos nas jurisdições identificadas, e, tampouco, encerrar de forma injustificada o relacionamento, mas avaliar o risco inerente à relação com clientes que tenham origem em ditas localidades. Com efeito, as operações e/ou negociações realizadas por tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de *Compliance*.

### **5.1.4. Paraísos Fiscais**

São considerados paraísos fiscais os países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas. As operações e/ou negociações realizadas por tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de *Compliance*.

**SITE:** [WWW.ATIVAINVESTIMENTOS.COM.BR](http://WWW.ATIVAINVESTIMENTOS.COM.BR)

**OUVIDORIA:** 0800 717 7720

**ATENDIMENTO:** Capitais e Regiões Metropolitanas 4007 2447 | Demais Regiões 0800 285 0147

## 5.2. TESTES DE CADASTRO

---

Em conformidade com a Circular 3461/09 do BACEN, a Ativa realizará anualmente testes cadastrais com o objetivo de assegurar a adequação dos dados cadastrais de seus clientes. Os testes são conduzidos com o auxílio de bases públicas e privadas extraídas de bureux e do banco de dados interno da Corretora e contempla a totalidade de clientes ativos de acordo com as seguintes premissas:

- i. Todos os clientes da Ativa Investimentos são permanentes de acordo com a classificação do BACEN; e
- ii. Clientes ativos são os clientes que mantiveram, entre a data-base de realização dos testes e os seis meses anteriores, contas ativas ou com custódia.
  - (i) Teste conceitual: avalia se todas as informações exigidas pela regulamentação vigente estão contempladas na ficha cadastral da instituição;
  - (ii) Teste sistêmico: consiste na “varredura” da base de clientes ativos com o objetivo de verificar a completude e o correto registro de todas as informações exigidas pela regulamentação vigente;
  - (iii) Teste de fidedignidade de informações: consiste na seleção de uma amostra de clientes ativos e, com base em análise da documentação dos clientes selecionados, verificar se suas informações estão corretamente registradas.

A realização dos testes de cadastro é de responsabilidade da área de Compliance. Eventuais irregularidades identificadas são informadas à área de Cadastro, responsável por estabelecer um plano de ação para mitigá-las. Os gestores das áreas correspondentes às recomendações são responsáveis pela manutenção e pelo aprimoramento dos controles estabelecidos.

### 5.3. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – “KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE”

---

A ATIVA adota postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores e no credenciamento de seus agentes autônomos de investimento.

Antes do ingresso na Corretora todos os candidatos devem ser entrevistados pelo departamento de Recrutamento e pela Diretoria (quando aplicável). Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Além destes procedimentos, a ATIVA promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

### 5.4. CONHEÇA SEU PARCEIRO – “KNOW YOUR PARTNER – KYP”

---

A Ativa fará negócios somente com Terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, a Ativa faz uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (*Due Diligence*) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do Terceiro quanto a atos de corrupção. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados pela Ativa em cada contratação.

O processo de seleção e contratação de prestadores de serviço são atividades de suma importância dentro da ATIVA, tanto para observância de questões regulatórias quanto para mitigação de riscos legais e reputacionais.

A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos prestadores de serviço em processos de seleção. Acreditamos ser importante trabalhar com fornecedores com situação econômico-financeira saudável e que assumem suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de evitarmos risco de imagem.

Novos prestadores de serviço deverão ser avaliados pela área solicitante e encaminhados para o departamento jurídico.

Antes da análise do contrato, o departamento jurídico encaminhará o novo fornecedor para a área de Compliance, que realizará uma *due diligence* e decidirá pela aprovação ou não do novo prestador de serviço.

Caso não seja encontrada nenhuma informação desabonadora, a área de Compliance aprovará a contratação do prestador de serviço e autorizará o departamento jurídico a iniciar a análise contratual e negociação com a empresa.

### **5.3.1 Seleção de gestores externos e de fundos para distribuição**

O processo de seleção de gestores externos tem início com a demanda do gestor interessado e será realizado pela Ativa, na qualidade de Administradora Fiduciária, e deve ser respaldado por análise criteriosa e objetiva dos aspectos qualitativos da empresa, dentre os quais devem ser avaliados principalmente as questões societárias, o histórico da instituição e dos principais executivos, capacidade operacional, capacidade de execução, patrimônio líquido do fundo e qualificação dos gestores.

São exigidos para esse processo o Questionário Due Diligence – Ativa Investimentos (que pode ser substituído pelo Questionário padrão da ANBIMA), além de políticas internas e documentação societária. A análise de tais documentos é de responsabilidade da área de Compliance, que poderá, a qualquer momento pedir documentos e/ou esclarecimentos adicionais.

A aprovação caberá ao Diretor de Administração Fiduciária e ocorrerá quando as informações apresentadas, em conjunto com os resultados das pesquisas realizadas, forem consideradas satisfatórias pelo Compliance em função da comprovação da idoneidade e da conformidade nos processos internos da instituição avaliada.

No que tange ao processo de seleção de fundos para distribuição, a solicitação parte da área de Produtos, a partir de análises que consideram aspectos qualitativos e quantitativos, tais como histórico de desempenho, retorno, volatilidade, direcionamento de público-alvo, entre outros. Após a formalização de análise dirigida à área de Compliance, os procedimentos são os mesmos adotados para a seleção de gestores externos, e a aprovação final caberá ao Diretor de Distribuição.

### **5.3.2 Seleção para a contratação de serviços de Custódia e Controladoria**

A Ativa, na qualidade de Administradora Fiduciária, seleciona as instituições para a prestação de serviços de Custódia e Controladoria com base em pesquisas de mercado, a fim de identificar

potenciais participantes, e posteriormente com base em recomendações de outras instituições. Após a escolha da instituição que prestará tal serviço, a autorização da formalização da parceria é submetida à aprovação da Diretoria de Administração Fiduciária.

## 6. CONTROLE E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

---

Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro e controle de operações com vistas a coibir práticas abusivas de mercado a Ativa utiliza o sistema **PLDTrader**, da NETTRADER.

A ferramenta gera alertas relacionados às operações dos clientes com base nas situações previstas na Instrução CVM 301/99 e alterações posteriores e Carta-Circular 3.542/12 do Banco Central do Brasil, bem como pela Instrução CVM nº 08/76. O sistema possui diversas regras parametrizadas que atendem às exigências regulatórias e irão gerar alertas para monitoramento das atipicidades. Esses alertas serão tratados mensalmente pelo Compliance por meio de ocorrências, onde estarão documentadas as análises realizadas e conclusão do processo.

Adicionalmente, apartado ao gerenciamento de ocorrências para fins de atipicidade de operações há o controle de informação de Situação Financeira e Patrimonial (“SFP”) de todos os clientes.

O sistema possui interface com o Sinacor e coleta diariamente informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes. As informações que apresentarem incompatibilidade com as regras definidas no sistema suscitarão alertas identificando quais filtros cadastrados foram acionados para serem analisados.

### 6.1. INDÍCIOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. São considerados indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, as operações:

- Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;

- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido (s);
- Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- Resistência em fornecer as informações necessárias para a de conta;
- Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

## **6.2. PRÁTICAS ABUSIVAS DE NEGOCIAÇÃO E INSERÇÃO DE OFERTAS**

São consideradas práticas abusivas de negociação e inserção de ofertas:

- *Front running*: é uma prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento. A prática de "Front running" consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais. Neste caso surge o chamado conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento se a situação não for adequadamente administrada. Trata-se de utilização indevida de informações privilegiadas.
- *Spoofing*: É prática abusiva que cria liquidez artificial com ofertas de tamanho fora do padrão do livro de ofertas com o objetivo de influenciar investidores a superar a oferta artificial e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de oferta fora do padrão é cancelada.
- *Layering*: É prática abusiva que cria liquidez artificial no livro do ativo via camadas de ofertas em níveis sucessivos de preços com o objetivo de influenciar investidores a superar a barreira criada pela camada e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de camadas é cancelada
- *Insider trading*: é a negociação de valores mobiliários baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado.
- *Churning*: - Prática de efetuar operações para clientes de maneira excessiva com o objetivo de gerar receitas de corretagem; e
- Transferência de recursos entre clientes por meio de operações

## 7. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AOS ORGÃOS COMPETENTES

---

Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao *Compliance* analisar o cadastro, as operações e transações do cliente. Verificada a necessidade, o *Compliance* poderá solicitar diversas providências tais como, a atualização cadastral e o pedido de esclarecimento ao assessor do cliente.

Somente após decorrido todos os prazos para regularização de eventual situação em não conformidade ou se, após todas as análises, o indício de ocorrência de crimes de PLD se confirmar,

deverá ser reportado relatório sobre o caso aos membros do Comitê de PLD, que deliberará pela comunicação ou não ao COAF e/ou aos órgãos reguladores e autorreguladores do mercado de capitais.

As comunicações ao COAF consideram as notas atribuídas pelo órgão aos reportes anteriores, de forma a aumentar a qualidade das comunicações e contemplar todas as informações consideradas importantes pelos órgãos reguladores, tanto nas comunicações do segmento CVM, quanto do segmento Sistema Financeiro Nacional (SFN). As comunicações ao COAF devem conter, dentre outros aspectos, informações acerca do cliente e do processo de KYC que permitam identificar o comportamento do mesmo; características da movimentação financeira ou operação suspeita; informações acerca da origem e destino dos recursos utilizados na operação, quando possível obtê-las; relações da situação reportada com outras operações e movimentações suspeitas do mesmo cliente ou de outros clientes. As comunicações ao COAF serão realizadas nos termos exigidos pela regulação do Banco Central do Brasil, atualmente em até 24 horas após a identificação da irregularidade.

Os casos não considerados como críticos pela área de Compliance ou quando não confirmados os indícios de crime de lavagem de dinheiro são encerrados com o arquivamento da ocorrência.

Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros.

As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3.461 não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido, sendo de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

## 8. TREINAMENTO

---

Em que pese a Corretora conduzir seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões éticos, com observância da legislação, normas e regulamentos relativos às instituições financeiras no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, não se pode negar a possibilidade compreensível de que nem sempre é possível determinar se uma transação se origina ou faz parte de uma atividade criminosa. Com efeito, de forma a mitigar tal ocorrência, a ATIVA confere, dentro do Programa, especial atenção ao treinamento de seus Colaboradores de forma a que exerçam suas atividades de acordo com os princípios elementares adiante destacados.

A ATIVA dispõe de programa de treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, com a finalidade de estabelecer canal informativo aos Colaboradores sobre o tema e sobre a Política de PLD, que deverá ser conferido aos Colaboradores e membros da Diretoria anualmente e a sua realização é mandatória por parte de toda a Corretora.

O treinamento é realizado com base no conceito de *e-learning*, que possibilita a transmissão de informações relacionadas à PLDFT em ambiente web mediante concessões de *logins* e senhas individualizadas. Ao final do curso, são aplicadas provas online para avaliação do aprendizado e emitidos certificados quando atingida a nota mínima exigida.

Para o grupo de pessoas identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa de PLDFT é conferido treinamento *in-loco* por profissionais devidamente qualificados, desenvolvido em conformidade com as melhores práticas de mercado. Ao final do curso, são aplicadas provas presenciais para avaliação do aprendizado e emitidos certificados quando atingida a nota mínima exigida.

Deverá ser mantido registro de todos os Colaboradores e Diretores que receberam treinamento do Programa de PLDFT.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

---

Trata-se de documento de uso interno, podendo em determinados casos ser disponibilizado a terceiros mediante a aprovação do Compliance, devendo o envio se dar, exclusivamente, por meio físico ou por meio digital em formato "PDF" devidamente protegido.

### 9.1. Manutenção de Informações e Registros

Os documentos relativos às operações, incluindo as gravações e documentos cadastrais devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

As informações relacionadas a registro de transferência de recursos deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**SITE:** [WWW.ATIVAINVESTIMENTOS.COM.BR](http://WWW.ATIVAINVESTIMENTOS.COM.BR)

**OUVIDORIA:** 0800 717 7720

**ATENDIMENTO:** Capitais e Regiões Metropolitanas 4007 2447 | Demais Regiões 0800 285 0147

## 9.2. Ciência dos Colaboradores

Os Colaboradores declaram-se cientes de que a Corretora pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

## 9.3. Atualização da Política

A atualização da presente Política deverá ocorrer sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema, sendo de responsabilidade da área de *Compliance* o acompanhamento das inovações legais e institucionais.

Periodicamente, a ATIVA poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, devendo ser conferida a necessária divulgação aos Colaboradores.

## 9.4. Infrações

A infração da presente Política e demais normas dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração, a hipótese de reincidência, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.

# ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES